

CÓDIGO SIGAM URAE-1 DEMANDAS: 107

Processo SEI: Dispensado

Data: 24/09/2025 às 15h04min

Obrigações Gerais do Contrato de Concessão nº 01/2024

Dúvidas, informações ou reclamações sobre Compromissos Contratuais

Resposta da senhora Ivy Camargo Chiarelli - Secretária do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste: 24/10/2025 às 16h02min

Resposta da Sabesp: Ofício H-5.338/2025 - CI nº 140.259/2025

Situação: Encerrada

Ilmo. Senhor

Meunim Rodrigues de Oliveira Junior

Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp

Assunto: Dúvidas sobre as competências para notificar imóveis da zona rural para instalar biodigestor, a partir do Novo Contrato nº. 01/2024.

Prezado. Senhor

Venho por meio deste informar que no dia 06/08/2025, um munícipe, proprietário de um terreno (sem construção), localizado no Km 3, na Rod. Benedito Gomes de Souza, no bairro do Paiol Grande, em São Bento do Sapucaí, registrou na Ouvidoria da Prefeitura Municipal, uma reclamação nº 223/2025, onde alega que “na sua propriedade há um dreno no qual está sendo usado para descarte de esgoto e resíduos sólidos poluentes, atingindo um córrego em APP e desaguando no Rio Sapucaí Mirim. Segue fotos em anexo”.

A reclamação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que esteve no local, constatou a veracidade das informações e solicitou uma ação conjunta da Vigilância Sanitária Municipal na realização de testes com tinta, nas residências adjacentes, com a finalidade de confirmar aquelas que estejam efetuando o lançamento irregular de efluentes e resíduos na rede de drenagem pluvial.

No dia 19 de agosto de 2025, às 9 horas, foi realizada a ação conjunta entre as Secretarias Municipais, onde foram aplicados testes com tinta xadrez nos vasos sanitários de imóveis localizados acima do terreno. Foi constatado que quatro estão irregulares (eram da mesma proprietária e por isso estão em rede interligada) e despejando esgoto diretamente numa manilha de escoamento de água pluvial que passa pelo terreno do reclamante evidenciado pelo aparecimento da tinta nas águas do curso hídrico.

Neste local a Sabesp já possui rede de distribuição de água tratada, porém não há rede coletora de esgoto.

O Novo Contrato Regionalizado nº 01/2024, vigente desde 23/07/2024, entre os 371 municípios operados pela Sabesp que aderiram a URAE-1 Sudeste, destina a assegurar a universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2029, na área atendível de todos os territórios municipais.

Segue abaixo alguns pontos importantes do Contrato nº 01/2024:

- Capítulo 4, Cláusula 4, trata dos direitos e deveres dos usuários - cita que são direitos e deveres dos Usuários (dd) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da Sabesp ou às soluções alternativas individuais ou coletivas, responsabilizando-se pela integridade destas;
- Cláusula 7, cita que caberá aos municípios, nos termos da legislação local, notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, e após notificação prévia (subtende-se que seja pela Sabesp), não adotarem as medidas necessárias para a conexão do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, bem como pela inadequação das soluções alternativas em áreas rurais.

• Seção 4, Cláusula 9. (III), cita que é uma obrigação da Sabesp, realizar, até 31/12/2026, levantamento de dados dos usuários localizados em área rural, a ser submetido à homologação do Estado, ouvida a ARSESP, nos termos do § 4º da Cláusula 19 do referido Contrato.

• Cláusula 19, § 3º cita que a Sabesp deverá atender, nos termos do Contrato e do Anexo II, usuários localizados em área rural, conforme levantamento de dados da área rural elaborado nos termos previstos no § 4º, bem como realizar a atualização do cadastro de usuários, para as áreas rurais e núcleos urbanos informais e obter por escrito, nos termos da Regulação, a confirmação de cada um desses usuários sobre o interesse em ter a Sabesp como responsável pela implantação e/ou operação da solução alternativa individual, devendo o usuário assinar o termo de responsabilidade sobre a sua decisão.

• Cláusula 19, § 5º, cita que os usuários que tenham recusado a atuação da Sabesp nos termos do § 2º, serão responsáveis pela adequação da solução alternativa adotada, sob pena das sanções cabíveis, consoante legislação aplicável, e serão tratados para efeito do atingimento das metas anuais, nos termos previstos nos Anexo II – anexo técnico de cada município.

• Cláusula 19, § 8º, cita que em relação aos usuários localizados em áreas rurais e núcleos urbanos informais:

• (a) é obrigação da SABESP viabilizar a implantação de infraestrutura necessária para USUÁRIOS atendidos por soluções coletivas e, para aqueles em que não seja possível tal atendimento e caso assim seja demandado pelo USUÁRIO, por meio de Sistema de Solução Individual de Abastecimento de Água Potável e/ou Esgotamento Sanitário;

• (b) os serviços de implantação e adequação de infraestrutura, e os serviços de manutenção e limpeza de soluções individuais de USUÁRIOS que tenham aderido à prestação dos SERVIÇOS pela SABESP, bem como de soluções coletivas, serão remunerados por meio de TARIFAS;

• (c) compete aos municípios e órgãos ambientais competentes a fiscalização quanto à adequação da solução individual adotada pelos usuários que tenham optado por não ter a Sabesp como prestadora dos serviços, nos termos do § 3º desta cláusula.

Considerando que, está em tramitação a análise das contribuições enviadas pelos municípios, referentes a Consulta Pública nº. 06/2025 da ARSESP, sobre prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de soluções alternativas (Processo: 133.00003632/2024-78). Onde o resultado das contribuições será publicado em outubro de 2025 e posteriormente a Deliberação será encaminhada para votação no Conselho Deliberativo da URAE- 1 Sudeste.

A ARSESP irá uniformizar os critérios para implantação das soluções alternativas, para garantir padrões mínimos de qualidade, continuidade e segurança nessas soluções, conferindo-lhes segurança jurídica e operacional, inclusive para fins de contabilização no cálculo das metas de universalização (art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 e a NR nº 08/2024 da ANA) face a necessidade de regulamentação da Cláusula 19 do Contrato de Concessão nº 01/2024, celebrado entre a Unidade Regional de Água e Esgoto URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que condiciona a atuação da SABESP à edição de norma da ARSESP sobre a aplicação de soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Nota Técnica 0072148805 SEI 133.00003632/2024-78) em conformidade com o princípio da modicidade tarifária, previsto no art. 13 da Lei nº 11.445/2007.

Considerando o exposto, venho por meio deste, manifestar as dúvidas da Vigilância Sanitária Municipal quanto aos procedimentos adequados diante da constatação de imóveis localizados na zona rural que estão lançando esgoto a céu aberto, uma vez que o município não dispõe de legislação específica que regulamente os critérios técnicos para a instalação de sistemas de tratamento individual, como biodigestores com leito de secagem ou fossas sépticas com sumidouro. Entre os pontos não regulamentados, destacam-se: a exigência de projeto técnico assinado por profissional

habilitado, com ART recolhida e a necessidade de profissional responsável pela verificação do funcionamento do sistema.

Com a vigência do Novo Contrato, surgiu a dúvida quanto à competência para atuação nesses casos: cabe ao município notificar o proprietário para que providencie a instalação do sistema adequado, ou a Sabesp já possui atribuição para realizar vistoria, instalação e manutenção desses dispositivos?

Solicitamos, portanto, esclarecimentos quanto à delimitação de responsabilidades e procedimentos a serem adotados, a partir do Novo Contrato nº.01/2024 a fim de garantir a regularização sanitária e ambiental dessas situações.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente.



Sílvia Helena da Silveira
Representante do município no Conselho Deliberativo
e Comitê Técnico III da URAE-1 Sudeste

24/10/25



Ofício H-5.338/2025
CI nº 140.259/2025

Na data da assinatura digital

Assunto: Manifestação do Município de São Bento do Sapucaí – Conexão de Imóveis à Rede Pública de Esgotamento Sanitário e Competência para Instalação de outras soluções.

Ilustríssima Senhora,

Trata-se de manifestação encaminhada pelo Município de São Bento do Sapucaí em tratativa com a URAE 1 - Sudeste, na qual são apresentados questionamentos referentes a imóveis não conectados à rede pública de esgotamento sanitário (Item 1) e à competência legal para a notificação de imóveis localizados em áreas rurais quanto à instalação de biodigestores (Item 2), conforme previsto no Contrato de Concessão nº 01/2024.

Em relação ao Item 1, a municipalidade informa que, desde 2017, vem recebendo da Sabesp listagens de imóveis a serem notificados para realizar a ligação à rede de esgoto, sem que haja, previamente, vistoria técnica por parte da Companhia. Tal prática teria ocasionado notificações indevidas e sobrecarga operacional à equipe municipal, em razão de situações específicas como imóveis com soleira negativa, ausência de infraestrutura adequada, interligações entre edificações e localização em áreas rurais com sistemas individuais de fossas biodigestoras. Diante disso, o município solicita que as futuras listagens sejam precedidas de inspeções técnicas e contenham informações completas dos imóveis — como nome do proprietário, telefone de contato, número do hidrômetro e condições técnicas para viabilização da conexão —, além da definição de prazos e da orientação técnica da Companhia durante a execução das obras, a fim de evitar insegurança junto aos munícipes.

A Sabesp esclarece que as listagens encaminhadas possuem caráter colaborativo, destinadas a subsidiar o município no exercício de seu poder de polícia administrativa. Contudo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a Companhia está legalmente impedida de compartilhar dados sensíveis de seus



clientes sem respaldo jurídico. Para viabilizar o compartilhamento de informações complementares, foi encaminhado ao município, por meio do Ofício H-5.250/2025, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, emitido pela área de Relações Institucionais em 09/10/2025. Após o retorno do referido termo devidamente preenchido e assinado, será possível disponibilizar listagens mais detalhadas, observados os limites legais e contratuais vigentes.

No tocante à tarifa de disponibilidade, a Sabesp informa que sua cobrança está amparada em sólido arcabouço legal. O artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) estabelece que o usuário está sujeito ao pagamento da tarifa sempre que houver rede pública de esgoto disponível. O Decreto Estadual nº 8.468/1976, que regulamenta a Lei nº 997/1976, reforça essa obrigatoriedade ao vedar o lançamento de poluentes no meio ambiente quando exista sistema público de esgotamento tecnicamente viável. A Deliberação ARSESP nº 106/2009 também prevê a obrigatoriedade de conexão, inclusive nos casos de soleira negativa, atribuindo ao usuário a responsabilidade pelas adequações técnicas necessárias (art. 42). O Contrato de Concessão nº 01/2024 reafirma essa previsão, com fundamento na Deliberação ARSESP nº 1.539/2024.

Em conformidade com esse conjunto normativo, a Sabesp desenvolveu ações para incentivar a conexão à rede pública, contribuindo para a universalização do tratamento sanitário. Entre 22 de abril e 10 de julho de 2025, foi promovida campanha de incentivo à conexão voluntária, com isenção da tarifa de esgoto por dois meses aos imóveis que realizassem a ligação. Foram excepcionados os clientes em situação de vulnerabilidade social, como moradores de comunidades, inscritos no CadÚnico e beneficiários de programas sociais. Para garantir transparência, foi elaborado o Manual da Tarifa de Disponibilidade, disponível para acesso público no link <https://www.sabesp.com.br/servicos/para-voce#tarifa-disponibilidade>.

Quanto à definição de prazos para efetivação das conexões, a Sabesp ressalta que esta é uma atribuição do município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.315/2022, que

estabelece a obrigatoriedade de ligação à rede pública e prevê penalidade em caso de descumprimento após o prazo estipulado em notificação municipal.

Em relação aos imóveis localizados fora da área de cobertura da rede pública ou que possuam biodigestores regulares, o tema será tratado no âmbito do Item 2.

Considerando o retorno do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade devidamente assinado, a Sabesp estará apta a fornecer listagem detalhada de imóveis, permitindo à Prefeitura adotar as notificações cabíveis e estabelecer prazos de regularização conforme as diretrizes do Manual da Tarifa de Disponibilidade. Reitera-se que imóveis com soleira negativa não estão isentos da obrigatoriedade de conexão, devendo o usuário providenciar as adaptações técnicas necessárias.

No que tange ao Item 2, a municipalidade aponta ausência de legislação local que discipline critérios técnicos para sistemas individuais e solicita esclarecimentos quanto aos procedimentos e à delimitação de responsabilidades, tendo em vista denúncia registrada na Ouvidoria Municipal sobre descarte irregular de esgoto e resíduos sólidos em Área de Preservação Permanente (APP), afluente do Rio Sapucaí Mirim. Informando ainda que ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária confirmou, mediante testes com corante, o despejo de efluentes por quatro imóveis conectados à rede de drenagem pluvial.

Embora a área seja abastecida com água tratada pela Sabesp, não há rede coletora de esgoto instalada. Cumpre esclarecer que, até a entrada em vigor do Contrato nº 01/2024, em 23/07/2024, os serviços da Companhia restringiam-se ao perímetro urbano formal, excluindo áreas rurais e núcleos informais. Com a nova modelagem contratual, essas regiões passaram a integrar o escopo de atuação da Sabesp, ampliando significativamente sua responsabilidade.

Conforme previsto no Anexo Técnico II – São Bento do Sapucaí, o bairro Paiol Grande, situado em área rural, será contemplado com a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). A expansão dos serviços para áreas rurais dependerá de estudos técnicos e levantamentos prévios, destinados a mapear domicílios, verificar a infraestrutura existente

e identificar as soluções mais adequadas às condições locais, considerando também o interesse da população em aderir aos serviços.

Nesse contexto, foi iniciado o Censo Rural abrangendo os 371 municípios da URAE 1 – Sudeste, com visitas programadas a mais de 828 mil domicílios e conclusão prevista até dezembro de 2026. A implantação dos serviços está condicionada à obtenção de licenças ambientais, liberações dominiais e inexistência de impedimentos técnicos ou legais, tais como áreas de preservação permanente, zonas de risco ou restrições urbanísticas.

Ressalta-se, ainda, que as soluções de saneamento rural aguardam regulamentação pela ARSESP, que definirá os modelos operáveis pela Sabesp e os serviços a serem ofertados. Tanto o Censo Rural quanto o processo de validação regulatória estão em andamento, e a fase de planejamento e execução será iniciada após sua conclusão, conforme o compromisso contratual de implantação e operação dos serviços de manutenção e limpeza das soluções individuais dos usuários que aderirem. Para os que não aderirem, caberá ao município a fiscalização das soluções adotadas.

Diante de eventuais casos de impacto ambiental, recomenda-se que a Prefeitura, com apoio dos órgãos ambientais, notifique os responsáveis, orientando-os a cessar lançamentos irregulares. A atuação municipal deve priorizar caráter educativo e preventivo, reforçando que a Sabesp se encontra em fase de estudos para propor soluções seguras e sustentáveis, cuja implantação dependerá da conclusão do Censo Rural, da regulamentação pela ARSESP e da adesão formal dos usuários, nos termos do Contrato de Concessão.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Meunim Rodrigues de Oliveira Junior

Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade

Ilustríssima Senhora

ROBERTA BUENDIA SABBAGH

Secretária Executiva do Conselho Deliberativo da URAE 1 - Sudeste
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística- SEMIL